

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI N.º 605 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 323 de 24 de agosto 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 323 de 24 de agosto 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **20,38%** (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 19,38% (dezenove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1% (um por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial confeccionado para o exercício de 2017, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

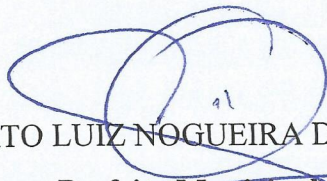
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no artigo anterior.



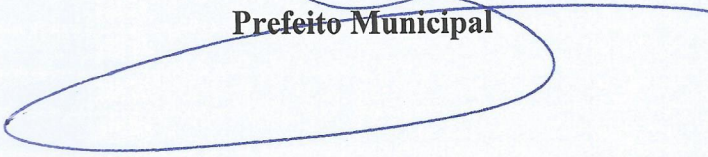
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

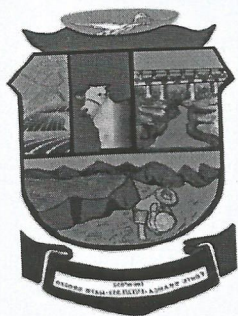
Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal n. 508, de 30 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Branca/MT, 09 de Outubro de
2017.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	1,00%
2018	3,66%
2019	6,32%
2020	8,97%
2021	11,63%
2022	14,29%
2023	16,95%
2024	19,60%
2025	22,26%
2026	24,92%
2027	27,58%
2028	30,23%
2029	32,89%
2030	35,55%
2031	38,21%
2032	40,86%
2033	43,52%
2034	46,18%
2035	48,84%
2036	51,49%
2037	54,15%
2038	56,81%
2039	59,47%
2040	62,12%
2041	64,78%
2042	67,44%
2043	70,10%